



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Value Prev Sociedade Previdenciária

CNPJ nº 01.541.775/0001-37

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18 de outubro de 2021



APRESENTAÇÃO:

O Regimento do Comitê de Investimento (“RCI”) da VALUE PREV, criado por seu Conselho Deliberativo, tem por objetivo estabelecer as normas para seu funcionamento, composição e qualificação de seus membros, bem como suas atribuições durante o exercício do mandato.

SUMÁRIO

I - DA FINALIDADE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.	4
II - DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES.	4
III - DA COMPOSIÇÃO	6
IV - DO FUNCIONAMENTO	8
V - DAS DELIBERAÇÕES.	10
VI - DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS.	12
VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	13

I - DA FINALIDADE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e não estatutário da VALUE PREV, sendo responsável pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos, e assessoramento dos órgãos estatutários para tomada de decisões acerca da gestão de investimentos dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios (“RGPB”), observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente, a Política de Investimentos e demais normas internas.

II - DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 2º. O Comitê de Investimentos assessorará a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nas questões que lhe forem submetidas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Examinar e fazer recomendações sobre a Política de Investimentos da VALUE PREV e/ou suas revisões.
- II. Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos garantidores da VALUE PREV, de modo a subsidiar as tomadas de decisões;
- III. Analisar e acompanhar o enquadramento dos investimentos, observada a aderência com as Políticas de Investimentos, normativos internos da entidade e as normas regulatórias pertinentes;

- IV. Avaliar investimentos e desinvestimentos que modifiquem o portfólio de alocação dos recursos;
- V. Assessorar o AETQ e a Diretoria-Executiva na avaliação e seleção de gestores, administradores e agentes custodiantes;
- VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos da VALUE PREV cuja administração tenha sido delegada a gestores externos, considerando os riscos de mercados, créditos e liquidez dos ativos, auxiliando nas mudanças de estratégias;
- VII. Avaliar a evolução da conjuntura política e econômica e seus reflexos no mercado financeiro e de capitais, bem como seus efeitos nos investimentos da VALUE PREV;
- VIII. Avaliar impactos do estudo de casamento de ativos e passivos obtido no Asset Liability Management (ALM) sobre o portfólio dos investimentos;
- IX. Monitorar e questionar, quando entender necessário, as informações de riscos apresentadas pelos prestadores externos;
- X. Produzir relatórios e/ou informativos que lhes sejam requisitados pelos órgãos estatutários;
- XI. Recomendar procedimentos, alternativas e estratégias visando maior nível de retorno satisfatório dentro de parâmetros de riscos especificados e admitidos;
- XII. Solicitar informações e documentos necessários à análise e tomada de decisões a todas as áreas técnicas da EFPC;
- XIII. Propor ao Conselho Deliberativo a alteração deste Regimento Interno.

III – DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º.** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados e empossados pelo Conselho Deliberativo da VALUE PREV, formalizados por registro em ata do órgão estatutário.
- §1º. Na Ata de designação deverá constar o nome do membro que exercerá a presidência do Comitê de Investimento, bem como de seu substituto eventual.
- §2º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, ou, nas ausências, por seu substituto imediato, previamente designado dentre os membros do Comitê.
- §3º. O membro suplente será convocado em caso de ausência de quaisquer dos membros titulares, exercendo plenamente as funções que seriam do titular, podendo também participar ocasionalmente das reuniões quando convidado, sem direito a voto se presentes todos os membros titulares.
- §4º. Dois assentos do Comitê poderão ser ocupados por profissionais técnicos da Entidade, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo da VALUE PREV, podendo também ser integrado por profissionais independentes de notório saber na gestão de recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- §5º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções sucessivas.

§6º. Caso necessário, o mandato dos membros do Comitê de Investimentos será prorrogado automaticamente até a posse de seus sucessores.

§7º. A atividade como membro do Comitê de Investimentos é de livre provimento e exoneração pelo Conselho Deliberativo, e não gerará qualquer reflexo de natureza trabalhista.

§8º. A critério do Conselho Deliberativo, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados pela Entidade, com exceção dos membros da Estrutura Organizacional da entidade e os indicados por suas Patrocinadoras.

Art. 5º. São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

I - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter comprovada experiência profissional de no mínimo três (3) anos na área de investimentos, mercado financeiro ou de capitais, observada a legislação e as normas expedidas pelos órgãos regulador e fiscalizador do sistema de previdência complementar fechada;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação por órgãos fiscalizadores estatais do mercado financeiro, de capitais ou da previdência complementar ou como servidor público;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - ter reputação ilibada; e

Regimento Interno

do Comitê de Investimentos

- V – Experiência preferencialmente em gestão de investimentos e/ou em execução de atividades afins em Entidades de Previdência Complementar ou patrocinadoras, e ainda ter certificação emitida por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador do sistema de previdência complementar.
- VI - os requisitos relacionados nos incisos II a IV serão comprovados por intermédio de declaração assinada pelo próprio membro indicado.

Parágrafo único. Não são requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

- a) ser empregado de patrocinadores ou da EFPC;
- b) ser participante ou assistido dos planos administrados pela EFPC

IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma de agendamento previamente estabelecido e divulgado.

§1º A pauta da reunião ordinária, bem como a documentação necessária para amplo conhecimento dos temas a serem tratados e eventual tomada de decisões, deverá ser encaminhada aos membros do Comitê, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 dias úteis, por correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

§2º O membro que não puder participar da reunião deve comunicar a ausência e a justificativa ao Presidente do Comitê, com antecedência de no mínimo 2 dias úteis antes da data da reunião, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, de modo a possibilitar a convocação tempestiva de suplente, permitindo que este examine os documentos e se prepare para colaborar nos debates e tomadas de decisões.

§3º. Será necessária a presença de no mínimo dois (2) membros do Comitê para instalação da reunião e tomada de deliberações, observando-se que na ausência do voto do AETQ, não serão deliberados assuntos que impliquem modificação na Política de Investimentos, Investimentos ou Desinvestimentos.

§4º. Poderão participar das reuniões, sem direito de votar, os convidados pelo Comitê, tais como os técnicos das áreas de investimentos ou outras áreas da Entidade, bem como consultores externos de Investimentos, que poderão, quando e se lhes for dada a palavra pelo presidente, expor e justificar temas que sejam ligados às suas áreas de atuação.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, extraordinariamente, por motivo justificado, mediante convocação do presidente do colegiado, com 1(um) dia útil de antecedência, observado o quórum de instalação.

Parágrafo único. A pauta da reunião extraordinária, bem como a documentação necessária para conhecimento dos temas e eventual tomada de decisões, deverá ser encaminhada aos membros do Comitê juntamente com a convocação, por correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

Art. 8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma não presencial, caso em que os membros poderão escolher o meio que permita, a um só tempo, ouvir e ser ouvido por todos os demais participantes da reunião.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Comitê de Investimentos, ou, na sua ausência, ao seu substituto, a abertura, condução e encerramento das reuniões, podendo conceder e cassar a palavra aos participantes, dirigir a ordem dos trabalhos e dirimir as questões procedimentais havidas no curso das reuniões.

V – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§1º. O Presidente do Comitê de Investimento terá direito, além do seu, ao voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§2º. As deliberações tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em ata, obedecendo aos requisitos que seguem:

- I. O documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza e precisão, as ocorrências e deliberações do colegiado.
- II. Na ata deve constar obrigatoriamente:
 - a) a data da realização;
 - b) indicação dos membros e convidados presentes;
 - c) a pauta da reunião;
 - d) resumo das principais ocorrências, das discussões e das decisões; e

e) a assinatura dos membros do Comitê participantes.

§3º. Caso a reunião seja realizada por meios remotos, a assinatura física da ata poderá ser suprida por assinatura digital certificada, confirmação de concordância de seus termos por mensagem eletrônica (e-mail), ou outro meio que assegure a inequívoca ciência e anuência dos membros signatários.

§4º. A secretaria do Comitê de Investimentos será exercida por pessoa indicada pelo Presidente do Colegiado, a quem competirá prestar o auxílio administrativo necessário para o bom andamento dos trabalhos.

§5º. Compete à secretaria do Comitê de Investimentos:

- I - expedir as convocações, quando solicitado e sob responsabilidade do Presidente do Comitê, das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como acompanhar e certificar os recebimentos destas;
- II - encaminhar aos membros do Comitê de Investimentos os documentos indicados na pauta das reuniões no prazo determinado;
- III - elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - manter em ordem os arquivos com a documentação do Comitê de Investimentos, bem como qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações, cujo teor deverá ficar disponível para consulta sempre que solicitado por membros de Governança da Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva) ou por órgãos de fiscalização, controles internos e auditorias.

- Art. 10.** Os membros do Comitê de Investimentos submetem-se aos princípios éticos estabelecidos pela VALUE PREV no seu Código de Conduta e Ética.

VI - DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

- Art. 11.** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos, por decisão formalizada em ata do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:
- I. renúncia, mediante comunicação escrita entregue ao AETQ ou Conselho Deliberativo, tornando-se eficaz a partir desse momento perante a Entidade;
 - II. faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de um (1) ano, a critério do Conselho Deliberativo;
 - III. prática de atos lesivos aos interesses dos participantes e assistidos, conduta inadequada ou incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato, desde que reconhecidas por decisão do Conselho Deliberativo;
 - IV. perda de qualquer dos requisitos mínimos para integrar o órgão colegiado;
 - V. ad nutum, por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento poderão ser resolvidos pela maioria do próprio colegiado, submetendo sua decisão ad referendum do Conselho Deliberativo da Entidade na primeira oportunidade em que este se reunir.
- Art. 13.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da VALUE PREV, e somente poderá ser alterado por decisão do mesmo órgão que o aprovou.

